

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.227/2026
DE 29 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM NANISMO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelecimentos públicos e privados são obrigados a garantir atendimento prioritário às pessoas com nanismo.

Art. 2º. O atendimento prioritário inclui:

- I- Preferência em filas e atendimentos;
- II- Adaptação de espaços e serviços para acessibilidade.

Art. 3º. A não observância será punida com multa e outras sanções previstas em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 29 DE MAIO DE 2026.**



ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE. CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>